



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 23/2023

OBJETO: 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): 50500.137746/2022-29 e 50500.046379/2022-55

Proposição PF-ANTT: PARECER n. 00036/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15495262) e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00055/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15495280)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que autoriza a 15ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, que tem como data-base de alteração tarifária 19 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 502/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 15201088).

2. DOS FATOS

2.1. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A firmou com a União, por intermédio da ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 562,10 km da Rodovia BR 381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, cujo contrato visa a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante cobrança de Tarifa de Pedágio.

2.2. Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, a ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 15ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária, nos termos das Resoluções ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, nº 1.187, de 09 de novembro de 2005, nº 3.651, de 07 de abril de 2011, e nº 5.850, de 16 julho de 2019.

2.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XII da Resolução nº 5.976, de 07 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

2.4. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007.

2.5. Dessa forma, em 13/05/2022, a concessionária encaminhou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Carta AFD/REG/22051302 (SEI Nº 11294932).

2.6. A SUROD, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4958/2022/GECON/SUROD/DIR (12670331), de 12/09/2022, complementada por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 8418/2022/GECON/SUROD/DIR/ANTT (14675631), de 24/01/2023, e da NOTA TÉCNICA SEI Nº 6321/2022/GEGEF/SUROD/DIR (13616062), de 21/11/2022, realizou, respectivamente, as análises correspondentes às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e a análise dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária.

2.7. Em 27/01/2023, os valores das tarifas calculados foram comunicados à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, nos termos da Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministério da Fazenda, por meio do OFÍCIO SEI Nº 3190/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 15208366), e em cumprimento ao Decreto n. 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

2.8. Em 31/01/2023 a SUROD concluiu a análise do pleito da concessionária por meio da Nota Técnica SEI Nº 502/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 15201088).

2.9. Em 27/01/2023 a SUROD encaminhou os autos para a Procuradoria Federal junto à

ANTT (PF-ANTT), por meio do ESPACHO GECEF SEI nº15208461 para a análise de juridicidade do processo de revisão e reajuste.

2.10. Em 23/02/2023, a SUROD instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 44/2023 (SEI nº 15233506), o qual contém minuta de Deliberação em seu texto, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise e proposição.

2.11. Em 27/02/2022, conforme consta na Certidão de Distribuição 15662880, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A concessionária encaminhou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Carta AFD/REG/22051302 (11294932), de 13/05/2022.

3.2. A análise correspondente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) foi realizada, preliminarmente, pela Gerência de Gestão Contratual Rodoviária (GECON) por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4958/2022/GECON/SUROD/DIR (12670331), de 12/09/2022, e complementada por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 8418/2022/GECON/SUROD/DIR/ANTT (14675631), de 24/01/2023.

3.3. A análise dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária, foi realizada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF), preliminarmente por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 6321/2022/GEGEF/SUROD/DIR (13616062), de 21/11/2022.

3.4. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 32062/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTI3335693), de 21/11/2022, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

3.5. A análise complementar foi realizada meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 502/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (15201088), de 31/01/2023.

#### Efeitos da 15ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária

3.6. O efeito final de todos os eventos da 15ª Revisão Ordinária altera a TBP de R\$ 1,18446 para R\$ 1,16177, representando um decréscimo percentual de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento).

3.7. O Quadro 1, a seguir, apresenta os eventos considerados na 15ª Revisão Ordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original (FCO) e nos Fluxos de Caixa Marginais, e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

**Quadro 1: Eventos da 15ª Revisão Ordinária**

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
<b>Revisões Ordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Arredondamento / IRT	-		-0,017111%
Eixos Suspensos	-		0,101037%
Receitas Alternativas	-		-0,379673%
RDT	10.1	COp	-0,013828%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	Inv	-0,221798%
5 unidades	5.1.10.1	Inv	-0,134693%
Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria	5.1.11.1	Inv	-0,015542%
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1	Inv	-0,051048%
Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	5.1.17.1	Inv	-0,038928%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	Inv	-0,001655%
Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	Inv	-0,049064%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	Inv	-0,003840%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	-0,060928%
Administração da Concessionária	14.1	COp	-0,003802%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>			
Arredondamento	-		-0,000664%
Tráfego Real	-		-0,172919%
Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	Inv	-0,172203%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	Inv	-0,011910%
Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 6.5.1.1	14.2.1.3	COp	-0,008241%
Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 6.5.2.1	14.2.1.4	COp	-0,000570%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>			
Arredondamento	-		-0,000073%
Tráfego Real	-		-0,028909%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 3</b>			
Arredondamento	-		-0,000569%
Tráfego Real	-		-0,144013%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 4</b>			
Arredondamento	-		-0,000478%
Tráfego Real	-		-0,109775%

Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	Inv	-0,000671%
Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 6.3.1.7	14.2.4.8	COp	-0,000039%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.2.7	Inv	-0,073187%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.3.2.7	COp	-0,034938%
Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 6.3.2.7	14.2.4.9	COp	-0,003963%
Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 6.3.3.2.7	14.2.4.10	COp	-0,002180%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 5</b>			
Arredondamento	-		-0,000200%
Tráfego Real	-		-0,048145%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 6</b>			
Arredondamento	-		-0,001539%
Tráfego Real	-		-0,338661%

3.8. O efeito final de todos os eventos da 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP obtida na 15ª Revisão Ordinária, de R\$ 1,16177 para R\$ 1,16535, resultando no acréscimo de 0,31% (trinte e um centésimos por cento).

3.9. O Quadro 2, a seguir, apresenta os eventos considerados na 15ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais, e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

**Quadro 2: Eventos da 16ª Revisão Extraordinária**

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
<b>Revisões Extraordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Perda Receita COVID-19			0,264315%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>			
Atualização da Curva de Tráfego			0,041070%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>			
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008	11.2	COp	-0,139438%
Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 11.2	14.2.2.4	COp	0,000724%
Atualização da Curva de Tráfego			0,002275%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 3</b>			
Atualização da Curva de Tráfego			0,035968%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 4</b>			
Fornecimento de veículos para fiscalização ANTT - reposição	6.9.2	Inv	-0,011365%
Atualização da Curva de Tráfego			0,024995%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 5</b>			
Atualização da Curva de Tráfego			0,011514%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 6</b>			
Atualização da Curva de Tráfego			0,089199%

#### Efeito Final das Revisões

3.10. O efeito combinado da 15ª Revisão Ordinária e da 15ª Revisão Extraordinária altera o valor da TBP aprovada na revisão anterior de R\$ 1,18446 para R\$ 1,16535, representando um decréscimo percentual de -1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento).

#### Pleitos da Concessionária não aceitos pela SUROD

3.11. Por meio da Carta AFD/REG/22120602 (14600466), de 06/12/2022, constante do Processo SEI nº50500.046379/2022-55, a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. apresenta considerações quanto à aplicação do reequilíbrio em função da Pandemia de COVID-19, analisado no âmbito da NOTA TÉCNICA SEI Nº 6321/2022/GEGEF/SUROD/DIR (14095989), de 21/11/2022, item 5.2.3.

3.12. A manifestação da concessionária apresentada por meio da Carta AFD/REG/22120602 (14600466), de 06/12/2022, constante no Processo SEI nº50500.046379/2022-55, expõe que a análise realizada pela ANTT não foi realizada de forma correta quanto ao ressarcimento das perdas de receita do ano 2020 para, ao final, requerer que a ANTT considere que os efeitos gerados pela pandemia da COVID-19 seja apurado em Fluxo de Caixa Marginal (FCM), ao invés do Fluxo de Caixa Original.

3.13. Sobre a questão, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-financeira Rodoviária-GEGEF expõe que o assunto foi tratado nas NOTA TÉCNICA SEI Nº 6321/2022/GEGEF/SUROD/DIR e NOTA TÉCNICA SEI Nº 502/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT, tomando por referência a metodologia exposta na Nota Técnica nº 4068/2022/GEGEF/SUROD/DIR (14095989), bem como na Resolução nº 5.954, de 4 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2021, a qual estabeleceu a metodologia para o cálculo dos impactos causados pela pandemia de coronavírus (COVID-19) e para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária, sob competência da ANTT.

3.14. Destaca a GEGEF que, de acordo com a citada Resolução nº 5.954, de 2021, para as concessões dotadas de plano de negócios, que é o caso da Autopista Fernão Dias, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada pela alteração da tarifa básica de pedágio do **fluxo de caixa original**, mediante a consideração do montante de receita tarifária a ser reequilibrada, verificada nos respectivos anos-concessão, considerando, portanto, que na análise realizada foi utilizado o Fluxo de Caixa Original para obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro,

entendendo pelo indeferimento do pleito.

## Reajuste

3.15. O processo de reajuste indicou um acréscimo percentual definitivo de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente a variação do IPCA no período de novembro/2021 a novembro/2022, com vistas à recomposição tarifária.

## Atualização da TBP revisada

3.16. Considerando os eventos realizados, identificam-se os novos valores para a tarifa básica de pedágio, para o cenário de reequilíbrio total. A 15ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária alteram o valor da Tarifa de Pedágio de R\$ 2,69591 para R\$ 2,80892, antes do arredondamento, representando uma variação de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento). Após o arredondamento, a Tarifa Básica de Pedágio, para a categoria 1 de veículos, passa de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), representando uma variação de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento).

3.17. O Quadro 3, a seguir, apresenta o resumo dos resultados:

**Quadro 3: Resultados da 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste**

Evento	TARIFA VIGENTE (14ª RO, 14ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (15ª RO, 15ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	R\$ 1,18446	R\$ 1,16535	-1,61%
Revisão Ordinária	-	R\$ 1,16177	-1,92% <sup>1</sup>
Revisão Extraordinária	-	R\$ 1,16535	0,31% <sup>2</sup>
IRT	2,27607	2,41037	5,90%
Tarifa reajustada	R\$ 2,69591	R\$ 2,80892	4,19%
Tarifa arredondada	R\$ 2,70	R\$ 2,80	3,70%

<sup>1</sup> Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

<sup>2</sup> Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

## Tabela de Tarifas

3.18. A partir da Tarifa de Pedágio resultante da 15ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária, do Reajuste e do arredondamento tarifário, para a categoria 1 de veículos, foram calculadas as demais tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP; P2, em Vargem/SP; P3, em Cambuí/MG; P4, em Careçu/MG; P5, em Carmo da Cachoeira/MG; P6, em Santo Antônio do Amparo/MG; P7, em Carmópolis de Minas/MG; e P8, em Itatiaiuçu/MG.

3.19. A Tabela 1, abaixo, apresenta as tarifas calculadas para todas as categorias de veículo nas praças de pedágio P1 a P8:

**Tabela 1: Quadro de Tarifas**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	2,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	4,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	8,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	5,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	11,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	14,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	16,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,40

## Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

3.20. De acordo com Despacho 12906718 a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP, informa não haver objeção ao pleito de revisão da Concessionária. A Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GECON, por meio do Despacho 13320842, também, informa não haver óbices de conhecimento daquela Gerência, no âmbito de suas competências, para aprovação do pleito.

3.21. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeiro - CODEF/GEFEP, no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (13588929), e Atestado de Regularidade (13588997), com validade

#### DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA PF-ANTT

3.22. Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por meio do DESPACHO GEGE#5208461, visando à manifestação quanto aos aspectos jurídicos acerca da proposta da 15ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

3.23. Por intermédio do PARECER n. 00036/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15495262), de 13 de fevereiro de 2023, a d.PF-ANTT assim se posicionou:

*"Pelo exposto, constatado não existir dúvida jurídica que merecesse nossa análise, somado ao fato de que foi observado pela SUROD o procedimento de Reajuste e Revisão Ordinária da tarifa de pedágio, segundo previsto no Contrato de Concessão e nas normas regulatórias aplicáveis, e devidamente oportunizada a manifestação da concessionária, concluímos pela possibilidade de aprovação pela Diretoria Colegiada da 15ª Revisão Ordinária, 15ª Revisão Extraordinária e Reajuste da tarifa de pedágio, como proposto."*

3.24. Por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00055/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15495280), de 14 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Federal aprovou o PARECER n. 00036/2023/PF-ANTT/PGF/AGU.

#### DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO FEITA PELA SUROD

3.25. Considerando o exposto, bem como a manifestação jurídica da PF-ANTT, recomendamos a aprovação da proposta de revisão referentes à 15ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., bem como dos cálculos dos impactos tarifários das alterações do PER, propostas pela Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GECON, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

3.26. O efeito da 15ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 1,18446, para R\$ 1,16177, correspondendo a um decréscimo de 1,92% (um inteiro e noventa dois centésimos por cento).

3.27. O efeito da 15ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 15ª Revisão Ordinária de R\$ 1,16177 para R\$ 1,16535, correspondendo a um acréscimo percentual de 0,31% (trinta e um centésimos por cento).

3.28. O efeito combinado da 15ª Revisão Ordinária e da 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 1,18446 para R\$ 1,16535, representando um decréscimo percentual de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento).

3.29. O Reajuste indicou o acréscimo percentual definitivo de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente a variação do IPCA no período de novembro/2021 a novembro/2022, com vistas à recomposição tarifária.

3.30. Assim, o resultado da 15ª Revisão Ordinária, da 15ª Extraordinária e do Reajuste da TBP alteram a tarifa vigente da Concessionária de R\$ 2,69591 para R\$ 2,80892, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), e de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), após o arredondamento, representando uma alteração de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento).

3.31. Por fim, em razão do exposto, corrobora-se com o cálculo realizado pela unidade técnica, para aplicar a proposta da 15ª Revisão Ordinária, da 15ª Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S/A, com vigência prevista para 19 de dezembro de 2022, sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

##### 4.1. Diante do exposto, VOTO por:

a) Aprovar:

I - a 15ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,18446, para R\$ 1,16177;

II - a 15ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,16177 para R\$ 1,16535; e

III - o reajuste que indicou o percentual positivo de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

a) Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 19 de dezembro de 2022, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,69591 para R\$ 2,80892.

b) Atualizar, na forma da "Tabela 1: Quadro de Tarifas", a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), nas praças de

pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careaçú/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

c) Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela concessionária Autopista Fernão Dias S/A não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma da manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

4.2. Nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DLL (SEI nº 15665836), acostada aos autos.

Brasília, 06 de março de 2023.

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 06/03/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15665798** e o código CRC **EF2794B4**.

Referência: Processo nº 50500.137746/2022-29

SEI nº 15665798

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)